



ID: 106835

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre princípios e diretrizes gerais de incentivo à cultura e à economia criativa no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e diretrizes gerais destinados a orientar ações relacionadas ao incentivo à cultura e à economia criativa no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se economia criativa o conjunto de atividades baseadas na cultura, na criatividade, no conhecimento e na inovação, capazes de gerar desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e têm por finalidade contribuir para o fortalecimento das atividades culturais no município, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º São diretrizes gerais relacionadas ao incentivo à cultura e à economia criativa:

- I – valorização das manifestações culturais locais;
- II – estímulo à produção artística e cultural no município;



III – ampliação do acesso da população às atividades culturais;
IV – incentivo à integração entre cultura, educação e desenvolvimento social;
V – estímulo ao reconhecimento da economia criativa como instrumento de desenvolvimento local.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes, promover ações e iniciativas voltadas ao incentivo da cultura e da economia criativa, inclusive por meio de programas, projetos, parcerias institucionais e instrumentos já existentes na legislação municipal.

Art. 6º Eventuais iniciativas que envolvam concessão de incentivos financeiros, fiscais ou renúncia de receita dependerão de legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, não institui programas executivos e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, possuindo natureza meramente orientadora.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua eventual aplicação e integração às políticas públicas existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 23 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determina ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No mesmo sentido, o artigo 216 da Constituição Federal reconhece o patrimônio cultural brasileiro em suas diversas formas de expressão, estabelecendo a responsabilidade do Poder Público na promoção e proteção das manifestações culturais, materiais e imateriais.

A presente iniciativa também se alinha aos princípios do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, que estabelece o Plano Nacional de Cultura, o qual orienta a atuação integrada entre União, Estados e Municípios, com foco na cooperação federativa, descentralização das políticas culturais e fortalecimento da participação social.

Nesse contexto, destaca-se a importância dos mecanismos de fomento à cultura por meio de editais públicos, instrumentos amplamente utilizados na administração pública para democratizar o acesso aos recursos culturais, garantir transparência e promover a seleção de projetos com base em critérios técnicos e objetivos.

Além disso, a presente proposta dialoga com a moderna concepção de economia criativa, reconhecida por organismos internacionais como a UNESCO, que compreende a cultura não apenas como direito social, mas também como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda e inovação.

Outro ponto relevante é o incentivo à formação de parcerias institucionais, tanto com a iniciativa privada quanto com organizações da sociedade civil, prática amplamente consolidada no âmbito da administração pública contemporânea, especialmente por meio de instrumentos de cooperação, patrocínio cultural e apoio a projetos de interesse público.

Ainda que mecanismos de incentivo fiscal dependam de legislação específica e análise de impacto orçamentário, a presente proposição contribui para o fortalecimento do ambiente institucional necessário à ampliação de políticas futuras nesse sentido, estimulando a construção de um ecossistema favorável à participação de diferentes atores no financiamento e desenvolvimento cultural.

Dessa forma, a iniciativa se fundamenta na Constituição Federal, na legislação federal de cultura, nos princípios da administração pública e nas diretrizes contemporâneas de políticas culturais, representando um instrumento de fortalecimento do planejamento cultural municipal e de incentivo à integração entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 23 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **23/06/2026 14:02**

Checksum: **7A4E098DD68D0A316A3398527A316972DD3DDDF995801EFFE8919543070C1025**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.